



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA  
DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS  
2015**

**Edital CMDCA nº 01/2015**

**REPUBLICAÇÃO COM PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES E OUTRAS  
ALTERAÇÕES.**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos  
Conselheiros Tutelares no Município de Lindóia do Sul.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 31 de março de 2015 e 01 de abril de 2015, em sua sede localizada na sala de reuniões do CRAS e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal 35/1999 e alterações, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Lindóia do Sul, e dá outras providências.

## **1 Do Cargo e das Vagas**

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a um suplente.

**1.2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**1.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.4** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

## **2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 35/99 e alterações, é assegurado o direito a:

I – remuneração conforme o menor vencimento do município, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – décimo terceiro salário.

**2.2.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, ficarão automaticamente em licença do cargo, recebendo apenas a remuneração de conselheiro, sendo o tempo de exercício de mandato considerado para todos os fins de progressão e tempo de serviço na carreira, conforme previsto no Art. 19 § 2º da lei complementar municipal nº 35/99 e alterações.

**2.3** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.4** O horário de funcionamento será aberto ao público, em sua sede, nos mesmos horários de expediente da Prefeitura Municipal e de forma permanente através de plantão e sobreaviso que serão iguais a todos, e que serão desempenhadas sem qualquer outro acréscimo à remuneração, conforme prevê o Art. 21 da Lei Complementar 35/99.

**2.5.** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, serão previamente estabelecidos em escala.

## **3. Do Processo de Escolha**

### **3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 31/08/2015 a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

04/09/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08h00 às 11h:30 e 13:30 às 17h00), na Diretoria de Ação Social, localizada na Rua Almirante Tamandaré nº 117 – Centro, última sala.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais expedida pelo Fórum da Comarca onde residiu nos últimos cinco anos;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar.

V – outros requisitos previstos em Lei Municipal.

VI – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA e CMAS;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VII – aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente.

**3.1.2.1** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.1.3** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.1.4.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor (original e cópia);

II - Certidões negativas de antecedentes criminais para fins de concurso público, expedidas pela vara criminal da Comarca (podendo ser obtida pela internet);

III – Comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água ou telefone fixo), ou em caso



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

de não possuir, declaração de moradia no município de Lindóia do Sul, assinada pelo candidato e reconhecida em cartório.

IV – Diploma ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do ensino médio (original e cópia);

V – Documento que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

VI - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida. (Modelo disponível no local da inscrição).

**3.1.5.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

### **3.2 Dos Impedimentos:**

**3.2.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.2.2** A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimento de que trata o caput.

**3.2.3** Também está impedida a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

**3.2.4** No caso de dois candidatos com vínculos de parentesco nas condições especificadas no item deste edital eleger-se, será empossado o que tiver o maior número de votos, sendo o outro automaticamente eliminado, mesmo que fiquem entre os 5 primeiros colocados.

**3.2.5** Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

### **3.3 Das provas:**

**5.2.1.** O candidato deverá prestar prova preliminar de conhecimentos mínimos relativos ao cargo e atribuições, de caráter eliminatório, com 20 questões objetivas, sendo 15 questões de conhecimentos específicos e 05 questões de conhecimentos em informática e redação oficial, valendo 0,5 pontos cada questão, a realizar-se no dia 14.09.2015, das 8h30 às 11h30, na Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, localizado na Rua Almirante tamandaré nº 190, Bairro Centro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 5.2.1.1.** A prova escrita objetiva será de múltipla escolha, possuindo 5 (cinco) alternativa.
- 5.2.1.2.** Será eliminado do certame, sem direito a participar da eleição, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova escrita objetiva.
- 5.2.1.3.** Será considerada errada a resposta dada pelo candidato à prova objetiva escrita quando:
- a) o cartão resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
  - b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
  - c) não estiver assinalada no cartão resposta;
  - d) preenchida fora das especificações.
- 5.2.1.4.** As questões anuladas pela Comissão serão computadas, para todos os candidatos, como resposta correta.
- 5.2.1.5.** Durante a realização da prova, o candidato não poderá consultar livros, apostilas ou anotações, nem utilizar calculadoras, celulares e similares, sob pena de eliminação sumária do processo seletivo.
- 5.2.1.6.** Os 3 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala de provas deverão retirar-se do local simultaneamente.
- 5.2.1.7.** Será excluído do certame o candidato que tentar fraudar as provas ou for responsável por falsa identificação.
- 5.2.1.8.** Na abertura envelopes contendo as provas serão convocados dois candidatos para fiscalizar o procedimento, estes que analisarão o invólucro e romperão o envelope devidamente rubricado pela Comissão, declarando sua normalidade/anormalidade na ata circunstanciada.
- 5.2.1.9.** Todas as ocorrências da prova serão relatadas em ata, inclusive a entrega de cartão resposta rasurado e/ou com questões em branco, que será assinada pelos fiscais e pelos três últimos candidatos.
- 5.2.1.10.** O candidato somente poderá se retirar da sala acompanhado de um fiscal.
- 5.2.1.11.** O cartão resposta e a prova serão entregues ao fiscal, sendo permitida a transcrição das respostas das questões assinaladas no cartão resposta do candidato para posterior conferência com o gabarito, mediante folha fornecida em anexo à prova.
- 5.2.1.12.** Somente será classificado e habilitado para a eleição, o candidato que obtiver a nota final, igual ou superior a 5,0 na prova escrita objetiva.
- 5.2.1.13.** As questões da prova objetiva envolverão a matéria (conteúdo programático) descrito no Anexo IV deste Edital.
- 5.2.1.14.** A prova será aplicada pela Comissão Especial Eleitoral e pelos membros do CMDCA.



**5.2.3.** O candidato deverá estar no local da prova com 20 minutos de antecedência, portando carteira de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica preta ou azul.

**5.2.4.** Os candidatos terão o período de 15/09/2015 para apresentar recursos para a revisão das questões das provas, depois de divulgado o gabarito.

### **3.3 Da Publicação das Candidaturas**

**3.3.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 08/09/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e no site oficial [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br) para ciência pública.

**3.3.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 09/09/2015, no horário de atendimento ao público (08h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00), na Sala da Diretoria de Ação Social

**3.3.2.1** A comissão notificará os candidatos impugnados para apresentar defesa, no período de 09/09/2015.

**3.3.2.2** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 10/09/2015, no horário de atendimento ao público (08h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00), na sala da Diretoria de Ação Social.

**3.3.2.3** A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 10/09/2015.

**3.3.2.4** Das decisões da comissão eleitoral, o candidato poderá interpor recurso a plenária do CMDCA no período de 11/09/2015.

**3.3.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 11/09/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

**3.3.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

### **3.4 Da Propaganda Eleitoral**

**3.4.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.4.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**3.4.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

**3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **3.4 Da Eleição**

**3.4.1** A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08h00 às 17h00, sendo que os locais serão publicados por resolução da comissão eleitoral até 18/09/2015.

**3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.4.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.4.6** O eleitor votará uma única vez em um único candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

### **3.5 Do Voto**

**3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

### **3.6 Da Cédula Oficial**

**3.6.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.6.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.6.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **3.7 Das Mesas Receptoras**

**3.7.1** Atuarão como mesários preferencialmente servidores municipais e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.2.1** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**3.7.6** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **3.8 Da Apuração**

**3.8.1** A apuração dar-se-á na Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**3.8.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.8.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.8.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.8.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**3.8.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

**3.8.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**3.8.6.1** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

### **4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**4.3.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

## **5. Disposições Finais**

**5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Complementar Municipal nº 35 e alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

**5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lindóia do Sul/SC, 31 de Agosto de 2015.

**NELSIRA LOSS FIORENTIN  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE LINDÓIA DO SUL**



ANEXO I

CRONOGRAMA

Eventos	Datas
Publicação do edital nº 01/2015 no Mural público da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Municipal e o site oficial <a href="http://www.lindoiadosul.sc.gov.br">www.lindoiadosul.sc.gov.br</a> .	31 de Agosto de 2015
Inscrições dos candidatos realizadas na Prefeitura Municipal, Diretoria de Assistência Social, Rua Almirante Tamandaré nº 117 centro nos seguintes horários das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h	De 31/08/2015 a 04/09/2015
Análise das inscrições pela comissão especial	08/09/2015
Publicação da relação dos candidatos inscritos no Mural público da Prefeitura Municipal e o site oficial <a href="http://www.lindoiadosul.sc.gov.br">www.lindoiadosul.sc.gov.br</a> .	08/09/2015
Impugnação de candidatura realizada na Prefeitura Municipal, Diretoria de Assistência Social, Rua Almirante Tamandaré nº 117 centro nos seguintes horários das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h	09/09/2015
Notificação dos candidatos impugnados para defesa, realizada por escrito pela comissão especial	09/09/2015
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado realizada na Prefeitura Municipal, Diretoria de Assistência Social, Rua Almirante Tamandaré nº 117 centro nos seguintes horários Das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h	10/09/2015
Análise e decisão das impugnações realizada pela comissão especial	10/09/2015
Interposição de recurso	11/09/2015
Aplicação da prova objetiva será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, Rua Almirante Tamandaré nº 190, Bairro Centro, Lindóia do Sul no horário das 8:30h as 11:30h	14/09/2015



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Divulgação do gabarito no Mural público da Prefeitura Municipal e o site oficial <a href="http://www.lindoiadosul.sc.gov.br">www.lindoiadosul.sc.gov.br</a> .	14/09/2015
Interposição e decisão de recursos referentes à prova aplicada	15/09/2015
Publicação dos candidatos aprovados no Mural público da Prefeitura Municipal e o site oficial <a href="http://www.lindoiadosul.sc.gov.br">www.lindoiadosul.sc.gov.br</a> .	16/09/2015
Divulgação dos locais de votação no Mural público da Prefeitura Municipal e o site oficial <a href="http://www.lindoiadosul.sc.gov.br">www.lindoiadosul.sc.gov.br</a> .	18/09/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do resultado da eleição no Mural público da Prefeitura Municipal e o site oficial <a href="http://www.lindoiadosul.sc.gov.br">www.lindoiadosul.sc.gov.br</a> .	imediatamente após a apuração
Posse dos eleitos	10/01/2016



**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindóia do Sul**

**Ficha de Inscrição de Candidato n° \_\_\_\_\_**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF n°: \_\_\_\_\_ RG n°: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Telefone residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Está concorrendo a reeleição? ( ) Sim ( ) Não

**Documentos apresentados**

( ) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo Fórum da Comarca onde residiu os últimos 5 anos

( ) Documento oficial de identificação, CPF, RG e Título de eleitor (cópia e original)

( ) Comprovante de residência e domicílio no município de três meses antes da publicação do edital ( luz, água, telefone ou declaração registrada e cartório)

( ) Diploma ou histórico escolar de conclusão do ensino médio (cópia e original)

Declaração que comprove ter experiência na promoção e proteção da criança e do adolescente:

( ) Fornecida por Entidade cadastrada no CMDCA e/ou CMAS;

( ) Emitida por órgão público;

( ) Registro em carteira de trabalho.

( ) Inscrição realizada por procurador (cópia da procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador).

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital n° 01/2015 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**



ANEXO III

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO N.º

Nome do Candidato:

Carteira de Identidade:

Local, data e hora do aplicação

da prova:

Data: 14/09/2015 – das 08 h 30 às 11 h e 30
Local: Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul, Rua Almirante Tamandaré, nº 190, centro - Lindóia do Sul

**Este comprovante deverá ser apresentado no dia das provas juntamente com a  
Carteira de Identidade**

Lindóia do Sul \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

---

**Responsável pela Inscrição**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## ANEXO IV

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA APLICAÇÃO DA PROVA

I - Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

III - Lei Municipal Complementar nº 35 de 16 de março de 1999 e alterações;

IV - Conhecimentos Básicos de Informática;

V - Conhecimentos Básico sobre Redação Oficial.

Observação: As legislações e regras aqui expostas serão consideradas para a aplicação da prova as atualizadas até a data de 01/04/2015.



## ANEXO V

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

XII – Fiscalizar serviços, programas ou entidades de atendimento a criança e ao adolescente.